



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 27/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.
16/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2023

Aos cinco dias do mês de junho de 2023, o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor LUCIANO FRANZ, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n. 16/2023, publicada no mural público, nos meios informacionais de comunicação e homologada pela autoridade competente deste município, RESOLVE registrar os preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos de Cunhataí que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no município de São Carlos - SC, para atender às necessidades da Secretaria de Ação Social e Habitação ao longo de 12 (doze) meses, mediante veículo, do tipo van, conforme consta do anexo I desta ata, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos de Cunhataí - SC que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no município de São Carlos - SC, para atender às necessidades da Secretaria de Ação Social e Habitação ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência e no edital regente, mediante veículo, do tipo van, e motorista que atenda às condições de habilitação para o transporte escolar, conforme objeto abaixo descrito:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Quilômetros rodados de veículo, do tipo van, com motorista, ano de	KM	24.336,00	R\$ 5,40	R\$ 131.414,40

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

fabricação igual ou superior a 2013, com capacidade mínima de 11 (onze) passageiros mais o motorista, incluindo o combustível, seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros, para realizar o transporte escolar dos alunos que frequentam a APAE no município de São Carlos - SC.				
			Total	R\$ 131.414,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

I. A ata terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.

II. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Cunhataí - SC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Cunhataí.

II. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ata de registro de preços é o especificado acima.

III. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital referente a mesma.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

IV. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. No ato de assinatura desta ata de registro de preços, a licitante vencedora apresentou os seguintes documentos: **a)** apólice de seguro do veículo, em vigência, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos a passageiros; **b)** atestado vigente de vistoria do veículo, por entidade credenciada, para fins de transporte escolar, nos termos do art. 136 do CTB; **c)** certificado de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais - DETER; **c)** carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter habilitação na categoria "D" (art. 138, II, do CTB); **d)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (física ou digital) do(s) motorista(s), devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio; **e)** certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB). Especificamente no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; **f)** comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB); **g)** declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses.

II. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme itens do objeto em epígrafe, atentando-se ao roteiro realizado pela Gerência de Ação Social e Habitação - cujos endereços de saída, embarque, desembarque e retorno, bem como o nome dos transportados, no que interessa à presente ata, estarão disponíveis para consulta junto ao setor de licitações do Município de Cunhataí ou da Secretaria de Assistência Social e Habitação, em respeito à privacidade, inviolabilidade da intimidade, honra e imagem, previstos no art. 2º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - o qual, em linhas gerais, assim dispõe:

Segunda-feira	Transporte de 08 (oito) pessoas , no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Linha Santa Cecília,
---------------	---

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

	Avenida 04 de Julho, Rua João Sehnem, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos), Rua José Kerbes e, por fim, APAE e aula de equoterapia, ambos localizados no Município de São Carlos – SC, totalizando aproximadamente 106 km (cento e seis quilômetros) , considerando ida e volta.
Terça-feira	Transporte de 07 (sete) pessoas no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Comunidade Santa Cecília, Avenida 04 de Julho, Rua João Sehnem, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos) e, por fim, APAE localizada no Município de São Carlos – SC, totalizando aproximadamente 98 km (noventa e oito quilômetros) , considerando ida e volta.
Quarta-feira	Transporte de 03 (três) pessoas na ida e 06 (seis) no retorno , no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Comunidade Santa Cecília, Avenida 04 de Julho, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos), APAE de São Carlos – SC, Linha Barra Pequena, Rua João Sehnem, totalizando aproximadamente 98 km (noventa e oito quilômetros) , considerando ida e volta.
Quinta-feira	Transporte de 11 (onze) pessoas , no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Linha Santa Cecília, Linha Cambará, Linha Barra Grande e APAE de São Carlos – SC, totalizando aproximadamente 107 km (cento e sete quilômetros) , considerando ida e volta.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Sexta-feira	Transporte de 07 (sete) pessoas no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Comunidade de Santa Cecília, Avenida 04 de Julho, Rua João Sehnem, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos) e APAE de São Carlos - SC, totalizando aproximadamente 98 km (noventa e oito quilômetros) , considerando ida e volta.
Total semanal: aproximadamente 507 km (quinhentos e sete quilômetros)	

III. Os percursos, horários e quilometragens são definidos pela Administração Pública contratante, conforme indicação da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, estando sujeitos a alterações durante o período letivo, em função das entradas, saídas, ou quando um fato novo relevante assim o justificar, mantida, no entanto, a vinculação ao objeto licitado.

IV. Durante a prestação dos serviços caberá à proponente vencedora o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras descritas no edital e anexos: **a)** executar, com excelência e em observância aos ditames das boas práticas e da legislação vigente, o objeto desta licitação, conforme condições estipuladas no edital e anexos; **b)** manter registro DETER atualizado para fins de transporte intermunicipal de passageiros; **c)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; **d)** responder pelos danos causados à administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços; **e)** fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e do presente instrumento editalício; **f)** responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e trabalhistas; **g)** não subcontratar outra empresa para a prestação do objeto licitado; **h)** arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários; **i)** manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí; **j)** observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí, vedando que pessoas não autorizadas adentrem

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ao veículo; **k)** manter, ao menos, seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros.

V. Especificamente quanto aos veículos utilizados para o cumprimento do objeto licitado, deverá a licitante vencedora observar todas as determinações do art. 136 do CTB, bem como as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar intermunicipal, devendo, ainda: **a)** manter o veículo vistoriado, com laudo atualizado, por entidade credenciada, certificado o atendimento ao art. 136 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não exclui a possibilidade de o Município de Cunhataí realizar a vistoria, se julgar necessário; **b)** manter registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação federal, conforme o modelo do veículo; **c)** manter o veículo em condições plenas de segurança, mormente em atenção aos cintos de segurança, extintor de incêndio, pneus e demais sistemas veiculares intrínsecos à segurança de rodagem, obedecidas as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis; **d)** realizar o devido abastecimento e manutenção do veículo; **e)** manter inscrição, na parte interna, em local visível, da lotação, sendo terminantemente vedado o transporte de passageiros em pé; **f)** manter identificação do motorista, em local visível; **g)** utilizar veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, com ano de fabricação igual ou superior a 2013, com capacidade adequada de passageiros ao objeto licitado; **h)** manter apólice de seguro vigente, minimamente, acerca de responsabilidade civil por danos a passageiros, devendo manter consigo comprovante de pagamento e de vigência de apólice de seguro.

VI. Durante a prestação dos serviços, o veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista que no laudo de vistoria constar, sendo que, na hipótese da substituição do motorista, a empresa deverá apresentar um novo laudo.

VII. Em caso de troca de veículo, o substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.

VIII. Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução das pessoas, de forma segura, ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

IX. A licitante vencedora deverá observar as exigências previstas no art. 138 da Lei n. 9.503/1997 quanto ao motorista que efetuará o serviço, ou



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

seja: **a)** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, I, da Lei n. 9.503/1997); **b)** ser habilitado na categoria "D" (art. 143, IV, da Lei n. 9.503/1997); **c)** não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; **d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV do art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e art. 27 da Resolução n. 789/2020, atualizada, do CONTRAN); **e)** o condutor, obrigatoriamente, deverá ser o mesmo mencionado no laudo de vistoria, sendo que, na hipótese de ocorrer a substituição do condutor, a empresa deverá providenciar novo laudo, assim como deverá apresentar nova certidão negativa, nos termos do art. 329 do CTB, além dos demais documentos que comprovem as exigências acima indicados.

X. Caberá à Administração Pública, enquanto contratante: **a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; **b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no edital; **c)** notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção; **d)** determinar: 1) os horários; 2) os itinerários; 3) os pontos intermediários e terminais; 4) a lotação máxima dos veículos; 5) o número de veículos necessários para cada linha; 6) as características dos veículos em operação; 7) a emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente para posterior emissão de nota fiscal.

XI. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, o Sr. Ederson Lenhard, especialmente quanto **(a)** à quilometragem rodada periodicamente, **(b)** à qualidade do serviço prestado, **(c)** ao cumprimento dos itinerários, pontos de paradas e horários programados; **(d)** à condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está segurado.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

II. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

III. A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. A efetivação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço pelo Município de Cunhataí.

II. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

II. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado pela nota de empenho ou instrumento equivalente) resultante da presente ata de registro de preços, o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante vencedora, ainda, as seguintes penalidades: **a)** multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

II. O Município procederá ao reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no edital e nesta ata, por parte do licitante vencedor, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

II. Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

II.I Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital; **b)** a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; **c)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; **d)** o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 atualizada; **e)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **f)** a dissolução da empresa; **g)** a alteração social ou a

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do objeto licitado; **h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **i)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

II.II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

II.III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV. Esta ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

IV.I Pela Administração, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

IV.II A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

IV.III No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

IV.IV Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços: **a)** a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

I. Cabe à Secretaria de Ação Social e Habitação o acompanhamento dos serviços e a emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias com efetivo transporte no mês para posterior emissão da autorização de fornecimento.

II. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

I. O fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente ata, encontram-se indicados nos anexos desta ata, o qual passa integrar a presente como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. Integram esta ata, o Edital do Pregão Presencial n. 16/2023 e as propostas das empresas acima relacionadas.

II. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Cunhataí/SC, em 05 de junho de 2023.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA

CNPJ n. 05.053.276/0001-40

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)